



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CONTRATO

LOTE 2

MATERIAL DE CARPINTARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2025 DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE SERRALHARIA, CANALIZAÇÃO, PINTURA, ELETRICIDADE, CONSTRUÇÃO CIVIL E CARPINTARIA PARA AS INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, ESTABELECIMENTOS DE INFÂNCIA E COZINHAS DAS ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO SOB TUTELA DA SRE-DRPRI.-----**LOTE 2**

Entre:-----

Região Autónoma da Madeira – Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia com sede à Avenida Arriaga, Apartado 551, 9058-058, ao Funchal, contribuinte n.º671000497, neste ato representada pelo Senhor, na qualidade de Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, qualidade essa que deriva da nomeação constante do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2024, de 6 de junho, publicado na I Série do Diário da República n.º 109/2024, de 2024-06-06 e da alínea c) do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, como Primeiro Outorgante, e-----

a sociedade comercial por quotas denominada, «**IRMÃOS LEÇA DE FREITAS, LDA**», matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol sob o número único de identificação fiscal e matrícula com sede à Estrada Regional 222, n.º 172, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, neste ato devidamente representada pelos senhores, com residência profissional na sede da sociedade outorgante, na qualidade de sócios gerentes com poderes para a obrigar, qualidade e poderes esses que constam do teor da certidão permanente cuja cópia foi exibida, e fica nesta Direção Regional arquivada, como Segundo Outorgante.-----

Tendo em conta:-----

a) A decisão de adjudicação datada do dia nove do mês de abril de dois mil e vinte e cinco do Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia relativa ao “Concurso Público n.º 2/2025 destinado à aquisição de materias de **carpintaria e construção civil** para as intervenções de manutenção preventiva e corretiva nas instalações desportivas, estabelecimentos de infância e cozinhas das escolas básicas do 1.º ciclo sob tutela da SRE-DRPRI; **-LOTE 2-**-----

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato datada do mesmo dia, mês e ano referidos na alínea a);-----

Considerando que:-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica 43.0.01.06.02-D.02.01.21.Y0.Y0 -----

b) Não houve ajustamentos ao contrato;-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de carpintaria e construção civil** para as intervenções de manutenção preventiva e corretiva nas instalações desportivas, estabelecimentos de infância e cozinhas das escolas básicas do 1.º ciclo sob tutela da SRE com as características e nas quantidades constantes do Anexo II do Caderno de Encargos, e da proposta adjudicada.-----

Cláusula 2.^a

Preço contratual

Pelo fornecimento dos materiais previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo o preço global de **18.988,34€ (dezoito mil e novecentos e oitenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos)**, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável. -----

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O presente contrato inicia-se do dia seguinte ao da sua outorga, e tem o seu término no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, sem prejuízo da obrigação de garantia dos materiais.-----

Cláusula 4.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os materiais nas condições e prazos previstos no caderno de encargos e respetivo anexo, livres de quaisquer ónus e encargos.-----

Para além disso, com a celebração do contrato decorrem para segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

a)Obrigação de entrega dos materiais de acordo com as características técnicas estipuladas no Anexo II do caderno de encargos e nas quantidades da proposta adjudicada;-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

b) Obrigação de entrega dos materiais sem defeitos, e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;-----

c) Obrigação de entrega dos materiais nos prazos constantes da cláusula sexta do caderno de encargos.-----

Cláusula 5.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução.-----

Cláusula 6.^a

Gestor do contrato

Nos termos do disposto na alínea i) do n.º1 do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), o gestor do contrato é o Coordenador Especialista.

Cláusula 7.^a

Número de compromisso

O número de compromisso válido e sequencial para esta aquisição é o **CY52506392---**

Cláusula 8.^a

Proteção de dados pessoais

Em todas as matérias relacionadas com dados pessoais e a sua proteção aplica-se a Lei n.º 58/2019, de 8/8/2019, a qual assegura a execução, na ordem jurídica nacional do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).-----

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 10.^a Incumprimento

Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula 11.^a do Caderno de Encargos, caso o Segundo Outorgante recuse fornecer os materiais, ou se atrase na sua entrega, ou os forneça de uma maneira defeituosa ou imprópria, pode a entidade adjudicante unilateralmente e independentemente de notificação, proceder à suspensão e rescisão do contrato e à eventual denúncia às autoridades oficiais competentes.-----

Cláusula 11.^a Normas Jurídicas Aplicáveis

Em tudo o omissa no presente clausulado contratual observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.-

Feito em duplicado no Funchal aos catorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante